

PROTOCOLO SICCAU Nº	857.582/2019.
PROCESSO N°	1000082644/2019.
INTERESSADO	ESTAÇÃO DOS MÓVEIS.
ОВЈЕТО	DENÚNCIA ANÔNIMA. DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS Nº 016/2018. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO CASO CONCRETO.
RELATOR	CONS. ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

RELATÓRIO

A Denúncia nº 21961 foi cadastrada em 02 de abril de 2019 (fl. 02), por fonte não identificada, contendo a seguinte descrição:

"Essa é uma loja de móveis e marcenaria, que atua com decoração de interiores. Na primeira conversa com o cliente, eles explicam que "o projeto arquitetônico dos móveis é de graça". Sou arquiteta, perdi clientes que foram orçar com eles, devido a essa propaganda enganosa. Além disso, já presenciei a dona da empresa interferindo em especificações técnicas de acabamento de casas financiadas pela Caixa, e causando transtornos na vida de colegas..."

No campo observação, constou o que segue:

"Em cidades pequenas é tão difícil se manter e arrumar trabalho. Eu não tenho como bater na porta dessa empresa e dizer, "se acalmem, vocês estão passando dos limites, vocês já ganhariam dinheiro com a marcenaria". Acredito que se houvesse uma intervenção do CAU, de alguma forma, eles se dariam conta dos equívocos."

O Agente de Fiscalização do CAU/RS, no mesmo dia, efetuou pesquisa no sítio eletrônico da empresa denunciada¹, juntando os documentos considerados relevantes (fls. 03/06); além disso, efetuou pesquisa junto à JUCIS/RS (fl. 07). Diante dos elementos probatórios verificados, emitiu o Relatório de Fiscalização nº 1000082644/2019 (fl. 08), com o seguinte teor:

"Na Denúncia nº 21962/2019, a parte denunciante, anônima, alega que a loja ESTAÇÃO DOS MÓVEIS, localizada em Getúlio Vargas/RS, ofertaria projeto de mobiliário sem custo para o cliente, prática de mercado que a teria feito perder clientela. Descreve, ainda, que a dona da empresa já teria interferido em especificações técnicas dos seus trabalhos e de colegas. Cabe ressaltar que nenhuma das afirmações é acompanhada de provas. Na Web, localizou-se a página www.estacaodosmoveis.com para a empresa ESTAÇÃO DOS MÓVEIS, razão social ALV INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, cujo CNPJ é o 15.016.517/0002-27, situada na Rua Pedro Toniollo, 411, Sala 01, Getúlio Vargas/RS. O site revela que a ESTAÇÃO DOS MÓVEIS é filial de uma fábrica de móveis que se encontra em Estação/RS, município vizinho. Além disso, a ESTAÇÃO DOS MÓVEIS se voltaria ao projeto e à execução de móveis e a venda de objetos de decoração. Os projetos feitos na empresa seriam desenvolvidos por três "projetistas", entre elas, a arquiteta e urbanistas Pâmela Chiarello (CAU nº A126036-7). Considerando que o projeto de mobiliário, até o momento, é compreendido como atividade que não requer profissional habilitado para o seu exercício, assim, levando a inexigência de registro da pessoa jurídica no CAU; considerando que a arq. e urb. Pâmela Chiarello é apresentada como projetista da empresa, vínculo que dispensaria a profissional de efetuar RRT de cargo ou função técnica; DECIDIU-SE, com base no que se conhece, pelo arquivamento do processo de fiscalização decorrente da denúncia e remessa dos autos à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS para análise e considerações sobre a possível oferta de projeto sem custo. É o relatório."

O processo, então, foi encaminhado a essa Comissão para análise (fls. 09/10). É o relatório.

¹ http://estacaodosmoeis.com/store, http://estacaodosmoeis.com/produtos e http://estacaodosmoeis.com/contato



VOTO FUNDAMENTADO

Da análise dos documentos existentes nos autos, depreende-se que inexistem elementos probatórios para dar início a qualquer atividade fiscalizatória, no âmbito do exercício profissional ou da ética e disciplina, uma vez que não há: a identificação do denunciado, arquiteto e urbanista ou leigo, com nome completo; a narração circunstanciada dos fatos que motivam a denúncia, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ao exercício profissional ou à ética e disciplina, indicando a data de ocorrência de cada fato; o endereço completo do local da suposta infração; e quaisquer documentos que possam contribuir na instrução da ação fiscal.

A ausência de tais elementos, inclusive, inviabiliza a atuação de ofício da Unidade de Fiscalização, no sentido de averiguar, complementar e/ou verificar a existência desses requisitos mínimos, conforme o disposto na Deliberação CEP-CAU/RS nº 016/2018.

Diante disso, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos mínimos para tratamento da denúncia anônima, opino pelo arquivamento do processo.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS Conselheiro(a) Relator(a)



após análise do processo em epígrafe, e

1000082644/2019.
ESTAÇÃO DOS MÓVEIS.
DENÚNCIA ANÔNIMA. DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS Nº 016/2018. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO CASO CONCRETO.

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS na sede do CAU/RS, no dia 23 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017,

Considerando que "o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1°, da Lei n° 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto "a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012" e por objetivo "coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente", competindo-lhe "verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR", conforme dispõem os artigos 4°, 5° e 6° da Resolução n° 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5°, da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando o disposto na Deliberação CEP-CAU/RS nº 016/2018, que normatizou o recebimento e o tratamento das denúncias anônimas no âmbito do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator;

DELIBEROU:

 Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS, para determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos mínimos para tratamento da denúncia anônima;

 Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre/RS, 23 de janeiro de 2020.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador



HELENICE MACEDO DO COUTO
Coordenadora Adjunta
MATIAS REVELLO VAZQUEZ
Membro
ROBERTO LUIZ DECÓ
Membro
EVELISE JAIME DE MENEZES
Suplente
MARISA POTTER
Suplente
BERNARDO HENRIQUE GEHLEN
Suplente
MARCIA ELIZABETH MARTINS
Suplente